



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DEBIDO EM 14/8/97

Estado do Paraná

DECLARADO A RESOLUÇÃO

RESPONSÁVEL

Arquivado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/97

Institui a Tribuna Livre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º – Esta Resolução institui o uso da Tribuna da Câmara Municipal pelos cidadãos, dando-se a esse instrumento de participação popular o nome de “Tribuna Livre”.

Art. 2º – Fica instituída a “Tribuna Livre” nas Sessões da Câmara Municipal, durante o Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, logo depois da deliberação da ata da sessão anterior.

§ 1º – Havendo oradores inscritos, em número máximo de dois, deliberada a ata a Presidência reservará vinte minutos para os oradores, cabendo dez minutos para cada um.

§ 2º – O prazo da Tribuna Livre não é contado para qualquer efeito no cômputo do prazo da sessão.

§ 3º – Poderá inscrever-se para a Tribuna Livre qualquer cidadão, para tratar de assunto de interesse público.

§ 4º – As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na Secretaria da Câmara, mediante requerimento e em livro próprio, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início das Sessões Ordinárias.

§ 5º – Durante a exposição, o orador não poderá ser aparteado.

Art. 3º – O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento, que será gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º – O orador inscrito para a Tribuna Livre que não comparecer, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ficará impedido de nova inscrição pelo prazo de três sessões.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 1997.

Elton Carlos Welter
ELTON CARLOS WELTER
VEREADOR

Manoel Rosa de Lima
MANOEL ROSA DE LIMA
VEREADOR

Jose Maria Lima
JOSÉ MARIA LIMA
VEREADOR

F. Cruz
expedito F. CRUZ

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

- 1. Legislação e Redação
- 2. _____
- 3. _____

Sala das Sessões, 18/08/97

 Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____
 Relator: LUIS ADALBERTO PAGNUSSATI
 Sala das Comissões: 18/08/97

 Presidente da Comissão
 LUIS ADALBERTO

ARQUIVE - SE
 Em 15/09/97

 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

Esta Casa de Leis, tem demonstrado grande vontade política de oportunizar a participação popular, de forma inteligente e democrática e essa Resolução, é uma forma de estreitar o relacionamento do Legislativo com a comunidade, garantindo-lhe, um espaço maior para expor suas opiniões, bem como fazer suas reivindicações, a respeito dos mais variados assuntos de interesse público.

O exercício da cidadania, depende de dois fatores importantíssimos:

- de pessoas conscientes de seu papel na sociedade;

- de políticos sérios, realmente comprometidos com a democratização do poder e abertos a novas idéias, sugestões e críticas construtivas de seus representados.

Portanto, este Legislativo politicamente integrado por munícipes sérios, tem nas mãos, a oportunidade inédita de conquistar ainda mais, a confiança do povo, e dar um passo largo rumo à consolidação gradativa da Democracia, com a efetivação da Tribuna Livre.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 1997.


ELTON CARLOS WELTER
VEREADOR


JOSÉ MARIA LIMA
VEREADOR


MANOEL ROSA DE LIMA
VEREADOR



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

PROTOCOLO GERAL

N.º ~~0730/79~~

EM 29/10/79

ENCARREGADO

Resolução nº 006
de 06/11/79

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/79

DATA: 29 de outubro de 1979.

SÚMULA: Modifica e suprime dispositivos do Regimento Interno.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os dispositivos do Regimento Interno da Câmara, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 119 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na quinta-feira, a correspondente sessão ordinária da Câmara realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 246 - Durante as sessões plenárias da Câmara só poderão fazer uso da palavra os Vereadores e as autoridades ou visitantes para tal fim convidados pela Presidência da Mesa."

Art. 2º - Ficam revogados os dispositivos dos Arts. 268 e 269 e seus parágrafos do citado Regimento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1979.


Luís Felzen
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de resolução estamos propondo alterações em dois assuntos do Regimento Interno, quais sejam, sobre "cidadãos comuns" e "dia das sessões".

~~A supressão dos dispositivos que dão condições para que cidadãos comuns façam uso da tribuna justifica-se pelas razões expostas a seguir.~~ *Manifestamo-nos contrariamente o preceito posto de us*

porque
Os Vereadores são os representantes legítimos do povo no Governo Municipal. O local de exercício dessa representação é na sede da Câmara, onde os problemas atinentes à comunidade são apresentados em forma de proposições e pronunciamentos, sempre em defesa de suas reivindicações.

Sendo a Edilidade sua representante, não vemos razão para que cidadãos, que não sejam Vereadores, usem a tribuna para opinar sobre proposições já em tramitação na Câmara ou para apresentar requerimentos e indicações de ordem comunitária.

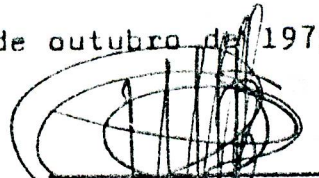
Essas funções são de exclusiva competência dos Vereadores. A eles foram outorgadas todas as funções que dizem respeito aos problemas da comunidade.

Assim sendo, o cidadão que quiser opinar sobre determinados assuntos de seu interesse deve trazê-los aos Vereadores que, por sua vez, os tratarão, em colegiado, nas sessões da Câmara Municipal.

Assim se legitima a representatividade da Câmara Municipal. Se todos os cidadãos eleitores resolvessem usar a tribuna, essa representatividade seria descaracterizada e debilitada. É isto que queremos evitar.

Quanto à mudança do dia de reunião, justificamos pelo acúmulo de matéria na Secretaria na segunda e na terça-feira, em virtude de serem precedidas pelo sábado e domingo. Durante toda a semana a Secretaria fica à disposição dos Vereadores, mas a maioria só traz suas proposições para elaboração na véspera ou no dia da reunião, causando a acumulação dos serviços.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1979.


Luis Britzen
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 33/97

Ao Projeto de Resolução nº 14/97
de autoria da Mesa Executiva

RELATOR: Vereador Luís Adalberto Pagnussatt.

1. RELATÓRIO

O projeto de resolução ora em análise nesta Comissão não contraria qualquer disposição constitucional ou legal.

Somos favoráveis à aprovação da proposição porque consideramos a Tribuna Livre um importante instrumento de participação popular, à medida que dará oportunidade a cidadãos toledanos e a representantes de segmentos organizados de nossa comunidade de se manifestarem perante o Plenário dessa Casa de Leis sobre assuntos de interesse público.

Para aperfeiçoar o texto da proposição propomos sejam incluídos, onde couber, dispositivos:

- limitando o uso de Tribuna Livre por um cidadão a cada sessão ordinária;
- reduzindo o tempo de uso da palavra para 10 minutos;
- estabelecendo que o cidadão que usar a Tribuna Livre só poderá utilizá-la novamente após o decurso de três meses.

-introduzindo como punição a cassação da palavra ao orador que se desviar do assunto previamente indicado.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1997.


LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT

RELATOR

Votamos com o Relator

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1997.


ELTON CARLOS WELTER



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manifestamos-nos contrariamente o parecer do Relator e pela rejeição do Projeto de Resolução nº 14/97 por que entendemos que não é oportuna a instituição de uma Tribuna Livre neste momento em que o Poder Legislativo está implantando a Urna do Povo, um instrumento de participação popular através do qual todos os cidadãos toledanos poderão, entre outras iniciativas, sugerir medidas de interesse coletivo.

Precisamos, portanto, colocar em prática e acompanhar o resultado desse trabalho para, então, voltar a discutir a viabilidade de se criar outros mecanismos como o objeto da proposição em análise.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1997.


LÚCIO DE MARCHI


RUBENS BRAGAGNOLLO

Manifestamo-nos contrariamente o Voto do Relator e pela rejeição do Projeto de Resolução nº 14/97, assim como os Vereadores Lúcio de Marchi e Rubens Bragagnollo.

Assumimos tal posicionamento porque os Vereadores são os representantes legítimos do povo na Câmara Municipal e não vemos razão para que cidadãos, que não sejam Vereadores, usem da tribuna da Câmara para tratar sobre assunto de interesse público.

O cidadão que quiser opinar sobre determinado assunto deve trazê-lo aos Vereadores que, por sua vez, os tratarão em colegiado, nas sessões da Câmara Municipal.

Assim se legitima a representatividade da Câmara Municipal. Se todos os cidadãos eleitores resolvessem usar a tribuna, essa representatividade seria descaracterizada. É isto que queremos evitar.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1997.


DÁRIO GENARI

APROVADO EM única VOTAÇÃO NOMINAL
POR maioria (10x6)
SALA DAS SESSÕES, 15, 9, 1997



PRESIDENTE

ARQUIVE SE
Em 15, 9, 1997

Presidente